



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROTOCOLO Nº	:	510408/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DENISE
GESTORES	:	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA ELIANE LINS DA SILVA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
OBJETO	:	TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
NÚMERO DA OS	:	432/2022
EQUIPE TÉCNICA		SUELLEN DAYCI FRISON BARROS

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 227, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, denominado Regimento Interno do Tribunal de Contas, e aos princípios do contraditório e ampla defesa, retornam os autos para análise da defesa apresentada pela Sra. Eliane Lins da Silva – Prefeita Municipal de Denise no período 01/01/2020 a 31/12/2020 (documento digital nº 227814/2021) e pelo Sr. Aldecir de Sousa Oliveira, Prefeito Municipal de Denise no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 (documento digital nº 228478/2021), visando esclarecimentos quanto as irregularidades constantes no Relatório da Representação de Natureza Interna.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir as irregularidades elencadas no relatório preliminar, as alegações do defendente e a respectiva análise dos argumentos da defesa.

Responsável: ELIANE LINS DA SILVA – Prefeita do Município de Denise – Período: 01/01/2020 a 31/12/2020





1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**1.1) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. -
Tópico – 2. ANÁLISE TÉCNICA**

Manifestação da defesa:

A defesa informou que as audiências públicas do 1º e 2º quadrimestres de 2020 foram realizadas em atraso em virtude das dificuldades ocasionadas pela pandemia da covid-19, visto que os prazos legais para a realização das referidas audiências coincidiram com o período em que a proliferação do coronavírus estava em alta no Estado, dessa forma, foi necessário manter o distanciamento social e a equipe da prefeitura ficou reduzida comprometendo o andamento dos trabalhos.

A defesa transcreveu às folhas 10 e 11 do documento digital nº 227814/2021 um trecho da Orientação Técnica nº 04/2020 de 20/04/2020 em que o Tribunal de Contas Do Estado de Mato Grosso informou que em razão da adoção de medidas de contenção e isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, tem-se uma situação excepcional, dessa forma, nesse cenário não seria possível e nem recomendado a realização de audiência pública presencial e como alternativa alguns municípios brasileiros poderiam oferecer aos munícipes a possibilidade de participação de forma virtual ou até mesmo normatizar a suspensão/prorrogação do prazo legal, mantendo-se as audiência presencial para uma data futura.

Dessa forma, a manifestante informou que as audiências públicas referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2020 foram realizadas de forma remota e foi dado conhecimento a população dos atos de gestão.

A defesa informou ainda que discorda do apontamento constante no relatório técnico quanto à ausência de transparência nas contas públicas e justificou que ao longo do exercício de 2020 a gestão trabalhou para melhorar e cumprir com as obrigações de transparência e publicidade de seus atos, em especial os atos referentes às Contas Públicas, cumprindo todos os principais requisitos de transparência exigidos na LRF, Lei de Transparência e Lei de Livre Acesso à Informação.





Análise Técnica:

O art. 9º, § 4º, da LRF é claro quando estabelece que as audiências públicas destinadas a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre deverão ser realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Cabe destacar que a Orientação Normativa nº 04/2020 que dispôs sobre como realizar as audiências públicas em razão da quarentena e isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19 foi emitida pelo TCE-MT em 20/04/2020.

Dessa forma, verifica-se que até o final de maio e setembro houve tempo hábil para o município se adequar e efetuar a audiência pública de forma remota no prazo legal estabelecido pela LRF.

Ante o exposto, **fica mantido esse apontamento**, visto que as audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2020 foram realizadas fora do prazo legal.

Responsável: ELIANE LINS DA SILVA – Prefeita do Município de Denise – Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Responsável: ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA – Prefeito do Município de Denise – Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Manifestação da defesa apresentada pela Sra. Eliane Lins da Silva:

A manifestante informou que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2020 foram publicados na imprensa oficial e que a publicação do relatório do 6º bimestre de 2020 era de responsabilidade da gestão atual.

Destacou que os atrasos nas publicações desses relatórios não foram suficientes para trazerem prejuízo a análise e fiscalização das contas do exercício de 2020.





Manifestação da defesa apresentada pelo Sr. Aldecir de Sousa Oliveira:

A defesa justificou que o exercício de 2020 foi um ano atípico e que em razão do período curto entre as eleições e posse dos eleitos, não houve tempo hábil para realizar uma transição e organização das informações antes de assumir o mandato em 01/01/2021, tendo que se inteirar desses assuntos após o início da gestão.

A defesa demonstrou um panorama dos reflexos que a pandemia da covid-19 causou nas mais diversas relações e alegou que foi desafiador iniciar uma gestão tendo que avaliar a continuidade dos trabalhos que estavam sendo executados, bem como adotar medidas para que não parasse o atendimento da população e não colocasse em risco a vida daqueles que exerciam suas atividades em prol da população.

Quanto ao atraso na publicação do RREO do 6º bimestre de 2020 o gestor informou que o atraso de 03 dias na sua publicação não foi suficiente para causar prejuízo a análise e fiscalização das Contas do 6º bimestre do exercício de 2020, sendo desproporcional a penalização dessa gestão pela falta de transparência dos atos, dessa forma, solicitou a desconsideração dessa irregularidade.

Análise Técnica:

O art. 52 da LRF estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO deverá ser publicado até 30 dias após a encerramento de cada bimestre.

O relatório de Levantamento do RREO e RGF do exercício de 2020 (documento digital nº 197100/2021) constatou a publicação dos Relatórios nas seguintes datas:

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.464	23/04/2020	30/03/2020	Fora do prazo
2º Bim	Jornal da AMM	3.505	23/06/2020	30/05/2020	Fora do prazo
3º Bim	Jornal da AMM	3.577	02/10/2020	30/07/2020	Fora do prazo
4º Bim	Jornal da AMM	3.577	02/10/2020	30/09/2020	Fora do prazo
6º Bim	Jornal da AMM	3.661	04/02/2021	30/01/2021	Fora do prazo

Dessa forma, verifica-se que RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2020 foram publicados fora do prazo legal.

Destaca-se que a justificativa apresentada pela Sra. Elaine de que o atraso nas publicações desses demonstrativos não trouxe prejuízo a análise e fiscalização das contas não é suficiente para justificar a irregularidade referente ao descumprimento do prazo legal para a publicação do RREO.





Isto posto, **fica mantida essa irregularidade sob a responsabilidade da Sra. Eliane Lins da Silva.**

Verifica-se também que é improcedente a manifestação da defesa apresentada pelo Sr. Aldecir, pois não deve ocorrer descontinuidade do serviço público ou descumprimento de prazos legais em razão da mudança de gestão como alegado pelo referido gestor.

Ante o exposto, **fica mantida essa irregularidade sob a responsabilidade do Sr. Aldecir de Sousa Oliveira.**

2.2) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Manifestação da defesa apresentada pela Sra. Eliane Lins da Silva:

A gestora esclareceu que a publicação do relatório de Gestão Fiscal do 3º bimestre era de responsabilidade da atual gestão.

E informou que a sua gestão deu ampla publicidade aos relatórios fiscais e que além de realizar todas as publicações a Prefeitura Municipal de Denise também cumpriu com suas obrigações de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, tendo encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio da ferramenta SICONFI, todos os dados referentes ao exercício de 2020.

Manifestação da defesa apresentada pelo Sr. Aldecir de Sousa Oliveira:

A defesa justificou que o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2020 foi publicado na imprensa oficial com 3 dias de atraso e que esse período nem deveria ter sido considerado, visto que tal atraso não teve o condão de prejudicar a transparência dos atos em razão de ter sido ínfimo não sendo suficiente para ocasionar prejuízo.

Análise Técnica:

O art. 53, § 2º da LRF estabelece que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser publicado até 30 dias após a encerramento do período a que corresponder.

O relatório de Levantamento do RREO e RGF do exercício de 2020 (documento digital nº 197100/2021) constatou a publicação dos Relatórios nas seguintes datas:





RGF's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo Legal	Situação
1º Quad	Jornal da Amm	3.506	24/06/2020	30/05/2020	Fora do prazo
2º Quad	Jornal da Amm	3.577	02/10/2020	30/09/2020	Fora do prazo
3º Quad	Jornal da Amm	3.661	04/02/2021	30/01/2021	Fora do prazo

Dessa forma, verifica-se que RGF's do 1º, 2 e 3º quadrimestres de 2020 foram publicados fora do prazo legal.

Destaca-se que a justificativa apresentada pela Sra. Elaine de que o atraso nas publicações desses demonstrativos não trouxe prejuízo a análise fiscalização das contas não é suficiente para justificar a irregularidade referente ao descumprimento do prazo legal para a publicação do RGF.

Isto posto, **fica mantida essa irregularidade sob a responsabilidade da Sra. Eliane Lins da Silva.**

Verifica-se também que é improcedente a alegação apresentada pelo Sr. Aldecir de que o atraso de 3 dias na publicação do RGF referente ao 3º quadrimestre de 2020 é irrelevante, pois a LRF não traz nenhuma exceção para a realização da publicação do RGF fora do prazo legal estabelecido.

Ante o exposto, **fica mantida essa irregularidade sob a responsabilidade do Sr. Aldecir de Sousa Oliveira.**

3. CONCLUSÃO

Conforme a exposição dos fatos, argumentos apresentados e análise da defesa, concluiu-se:

Responsável: ELIANE LINS DA SILVA – Prefeita do Município de Denise – Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º e 2º quadrimestres do exercício





de 2020 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico – 2.
ANÁLISE DA DEFESA (Irregularidade mantida)

Responsável: ELIANE LINS DA SILVA – Prefeita do Município de Denise – Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Responsável: ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA – Prefeito do Município de Denise – Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA (Irregularidade mantida)**

2.2) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA (Irregularidade mantida)**

É a informação técnica.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de abril de 2022.

*(Assinatura digital)*¹

Suellen Dayci Frison Barros

Auditora Pública Externa

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

